

**EDITAL FAPDF Nº 13/2025 – APOIO À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CRIAÇÃO E ACELERAÇÃO DE NEGÓCIOS
DEEP TECH DF**

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto selecionar instituição(es) executora(s) para a implementação do Programa de Criação e Aceleração de Negócios *Deep Techs* no Distrito Federal, compreendendo prospecção, capacitação, modelagem de negócios, aceleração, validação tecnológica e preparação para captação privada, em modelo *matching fund*.

2. LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

2.1. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, Lei Distrital nº 6.140, de 03 de maio de 2018, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.570, de 26 de dezembro de 2018, na Instrução FAPDF nº 02, de 15 de dezembro de 2020; Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Distrital nº 37.843/2016; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal; no Manual de Prestação de Contas da FAPDF, e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

3. RECURSOS PÚBLICOS

3.1. O valor de referência estimado para execução deste edital será de até R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), distribuídos em:

- Serviços de execução (prospecção, capacitação, aceleração, acompanhamento e gestão): R\$ 1.700.000,00;
- Investimento direto nas startups (modelagem e validação tecnológica): R\$ 5.800.000,00;

3.2. Os recursos orçamentários e financeiros correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual de cada exercício orçamentário subsequentes, no Programa de Trabalho **19.573.6207.9118.0001**, Fonte: 100.

4. IMPUGNAÇÃO

4.1. O prazo para impugnação do presente Edital é de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF);

4.2. A solicitação de impugnação deverá ser dirigida à Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação (SUCTI) da FAPDF, por meio do e-mail coobe@fap.df.gov.br;

4.2.1. As solicitações de impugnação que não forem apresentadas conforme as orientações não serão analisadas;

4.3. Em caso de impugnação aceita que demande alteração do presente Edital, esta será devidamente corrigida e republicada com as novas disposições;

4.4. Decairão do direito de impugnar os termos deste Edital aqueles que os tendo aceitado sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5. OBJETIVOS

5.1. Objetivo geral:

5.1.1. Promover o desenvolvimento do ecossistema científico-empresarial do DF, apoiando a transformação de pesquisas em negócios *deep techs* competitivos e sustentáveis;

5.2. Objetivos específicos:

5.2.1. Mobilizar o ecossistema científico, tecnológico e empresarial do Distrito Federal, por meio de ações de articulação, divulgação e engajamento que atraiam programas de alto potencial no segmento de *deep techs*;

5.2.2. Formular a metodologia para a formação de negócios em *deep techs* para o Distrito Federal;

5.2.3. Capacitar pesquisadores, empreendedores e profissionais técnicos em inovação, desenvolvimento tecnológico e empreendedorismo científico, por meio de formações presenciais e/ou virtuais, oficinas práticas, mentorias e conteúdos especializados;

5.2.4. Selecionar e estruturar 30 (trinta) novos negócios *deep techs*, oriundos de programas científicos e tecnológicos, que receberão a subvenção econômica de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), garantindo sua formalização, desenvolvimento de modelo de negócio e inserção no ecossistema produtivo;

5.2.5. Acelerar/apoiar 10 (dez) empresas na fase de validação tecnológica de seus produtos ou serviços, incluindo prototipagem, testes de conceito (PoC – Proof of Concept) e análise de viabilidade técnica, que receberão, para essa fase, R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) cada, com vistas à sua prontidão para o mercado;

5.2.6. Preparar os negócios acelerados para captação de recursos privados, por meio de mentorias especializadas, simulações de pitch, articulação com investidores-anjo, fundos de venture capital e corporate venture capital (CVC), bem como participação em eventos de conexão com investidores;

5.2.7. Realizar eventos públicos de lançamento e encerramento do programa, com o objetivo de promover visibilidade institucional, divulgação dos resultados e estímulo ao networking entre atores do ecossistema;

5.3. Os objetivos específicos deste edital serão viabilizados por meio da publicação de chamadas temáticas que conterão o detalhamento da execução;

5.3.1. As Empresas/Instituições que se candidatarem à execução das chamadas temáticas declaram-se cientes de que, em caso de contratação, deverão, obrigatoriamente, atuar como instituição gestora dos recursos vinculados à respectiva chamada contratada, respondendo integralmente pela sua administração técnica, operacional, financeira e contábil, nos termos da legislação vigente, do edital e do instrumento jurídico celebrado.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E CICLOS DO PROGRAMA

6.1. O programa poderá ter prazo total de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de subvenção econômica, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses.

7. PÚBLICO ALVO

7.1. Poderão participar deste chamamento:

7.2. Instituições de Ciência e Tecnologia - ICT com experiência relevante e comprovada em programas de *deep tech*;

7.2.1. Aceleradoras de startups ou instituições congêneres devidamente credenciadas na FAPDF com experiência relevante e comprovada em programas de *deep tech*;

7.2.2. Empresas sediadas no Distrito Federal com experiência relevante e comprovada em programas de *deep techs*;

7.2.3. Empresas nacionais, com experiência relevante e comprovada em programas de *deep techs*, desde que em atuação em rede com empresa sediada no Distrito Federal e credenciadas na FAPDF; e

7.2.4. Organizações da Sociedade Civil com experiência relevante e comprovada em programas de *deep tech*.

8. ATUAÇÃO EM REDE

8.1. A execução da parceria poderá se dar por atuação em rede, composta por:

I - a empresa/ICTs/OSCs/OSCs celebrante da parceria com a FAPDF, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, sendo a principal executora do programa, podendo participar diretamente ou não das ações a serem desenvolvidas pela empresa/ICTs/OSCs parceira; e

II - uma empresa/ICTs/OSCs executante, não celebrante da parceria com a FAPDF, que executará ações definidas no Termo de Atuação em Rede que firmarem com empresa/ICTs/OSCs celebrante;

8.2. A empresa/ICTs/OSCs celebrante deverá comunicar à FAPDF a assinatura ou a rescisão do Termo de Atuação em Rede no prazo de quinze dias;

8.3. A empresa/ICTs/OSCs deve estar regularmente cadastrado na FAPDF, conforme edital Nº 03/2013 - Credenciamento de Fundações, Instituições e OSCs, alterado pelo edital Nº 06/2019, podendo credenciar Pessoas Jurídicas com ou sem fins lucrativos.

9. PROPOSTA

9.1. As propostas devem ser estruturadas da seguinte forma:

9.2. Nome da empresa;

9.3. Objeto: descrição resumida do Programa de Criação e Aceleração de Negócios *Deep Techs* no Distrito Federal;

9.4. Propósitos e/ou justificativas: resumo do contexto e/ou cenário encontrado no Distrito Federal e RIDE a ser modificado com o respectivo programa. Deve descrever o(s) problema(s) e/ou oportunidade(s) identificadas pelo proponente.

9.5. Objetivos (SMART): objetivos do programa deve considerar os seguintes aspectos:

a) S (Specific) - Específicos: os objetivos devem ser formulados de forma específica e precisa, facilmente entendido por qualquer pessoa;

b) M (Measurable) - Mensuráveis: os objetivos devem ser medidos e analisados por meio de indicadores (quantitativos e/ou qualitativos);

c) A (Attainable) - Atingíveis: os objetivos devem ser ousados, porém dentro de uma realidade possível, devem ser alcançáveis; .

d) R (Relevant) - Relevantes: os objetivos devem ser relevantes para a realidade do DF e RIDE e estarem em consonância com o planejamento estratégico do Distrito Federal (disponível em: <https://www.cg.df.gov.br/plano-estrategico-do-distrito-federal>);

e) T (Time-bound) - Prazo: os objetivos precisam ter prazo para serem alcançados

9.6. Benefícios e/ou resultados esperados: descrever o que o programa irá gerar de benefícios e/ou resultados para o Distrito Federal e RIDE, explicitando a abrangência do programa e os impactos desejados.

9.7. Escopo: descrever como o programa será desenvolvido (**metodologia**), incluindo as atividades a serem realizadas, cronograma, responsáveis, recursos a serem aplicados, entre outras informações relevantes para a execução do programa. O escopo deve estar organizado em etapas concatenadas, e seus respectivos requisitos macro, que melhor organizem a realização das ações. Deve incluir a fundamentação teórica que orientará a realização do programa.

9.8. Resumo do orçamento: estimativa de orçamento para custear as despesas de pessoal, material de consumo, custos de logística, equipamentos, serviços de terceiros, entre outros. O orçamento deve vir organizado em uma planilha, contendo a distribuição dos recursos por agrupadores de despesa (pessoal, material de consumo, equipamentos, reserva de contingência, etc).

9.9. Stakeholders e partes interessadas: descrição dos atores do ecossistema de inovação que serão afetados e/ou beneficiados direta e/ou indiretamente.

9.10. Equipe do programa e parcerias previstas:

- Equipe de trabalho: resumo do currículo profissional da equipe de trabalho que será montada para a realização do programa. A proposta deve explicitar a quantidade de pessoas e o resumo de suas atribuições no programa (exemplos: apoio administrativo, marketing, etc). A formação acadêmica e experiência profissional dos membros devem estar ligadas às áreas relacionadas às suas atividades no programa proposto, devendo ser desconsiderada experiência em áreas não compatíveis.

- Parcerias previstas: descrever parcerias desejadas para serem agregadas no âmbito do programa (a serem mobilizadas), tais como: aceleradoras, incubadoras, investidores anjo, instituições de pesquisa e/ou ensino, comunidades de negócios e/ou tecnologias, coworking, makerspace, parques tecnológicos, instituições de apoio técnico, logístico e/ou financeiro, organizações públicas e/ou privadas. Deve propor ações sinérgicas e/ou sistêmicas, a serem realizadas em conjunto com outras instituições e/ou programas, de forma a potencializar o desempenho do programa no Distrito Federal e/ou RIDE.

9.11. Breve histórico sobre a entidade: tempo de atuação, principais programas e/ou programas desenvolvidos, parcerias instituídas em programas anteriores, prêmios recebidos, etc.

9.12. As propostas devem estar escritas em língua portuguesa, fonte times new roman, tamanho 12, espaçamento 1,5, limitado à 30 (trinta) páginas.

10. SELEÇÃO DA PROPOSTA

10.1. A seleção das propostas observará as seguintes etapas:

10.1.1. Recebimento de propostas: envio da ficha de inscrição (Anexo I desta chamada) e da proposta (conforme Anexo II deste Edital), exclusivamente pelo Sistema de Informação e Gestão de Projetos [SIGFAP](#), disponível no sítio da FAPDF (www.fap.df.gov.br), até às 23h59, horário de Brasília, da data limite de submissão, conforme descrito no CRONOGRAMA.

10.1.2. Divulgação do resultado preliminar;

10.1.3. Fase recursal quanto ao resultado preliminar de classificação das propostas; e

10.1.4. Divulgação do resultado final.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1. As propostas serão submetidas em duas etapas: Etapa I - Habilitação; e Etapa II - Análise técnica;

11.1.1. ETAPA I - HABILITAÇÃO

11.1.1.1. Realizada pela equipe técnica da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação - SUCTI, de caráter eliminatório, consiste na análise preliminar da documentação da proposta apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos no Edital;

11.1.1.2. Caso a documentação, exigida no Edital, esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, a proposta estará automaticamente eliminada da seleção, não cabendo recurso para esta hipótese;

11.1.2. ETAPA II - ANÁLISE TÉCNICA

11.1.2.1. Esta etapa, de caráter classificatório e eliminatório, será realizada pela comissão de seleção, indicada pela SUCTI e consistirá na análise das propostas habilitadas;

11.1.2.2. A comissão de seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste edital;

11.1.2.3. Será desclassificada a proposta que ficar com pontuação zero, em uma das duas partes que compõem os critério de avaliação.

12. COMISSÃO DE SELEÇÃO

12.1. A Comissão de seleção será formada por 3 (três) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo;

12.2. O membro da Comissão de seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

12.2.1. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção;

12.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei;

12.4. A Comissão de seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

13. HABILITAÇÃO

13.1. A fase de habilitação das instituições observará a submissão dos seguintes documentos:

13.1.1. Cópia do contrato social ou estatuto registrado e suas alterações, para Pessoa Jurídica;

13.1.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

13.1.3. Certidão Negativa quanto à dívida ativa do estado da federação onde estiver sediada a instituição;

13.1.4. Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

13.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

13.1.6. Comprovação da experiência da instituição nos termos a seguir:

13.1.6.1. Experiência mínima de 3 anos em aceleração em *deep techs*;

13.1.6.2. Equipe técnica multidisciplinar (gestão de inovação, propriedade intelectual, mercado e investimento);

13.1.6.3. Capacidade operacional para execução simultânea de atividades de capacitação, aceleração e acompanhamento técnico-científico;

13.1.6.4. Habilidade em identificar tecnologias de base científica com potencial de mercado em ICTs e startups, estruturá-las em modelos de negócios viáveis e conectá-las a empresas e investidores;

13.1.6.5. Experiência em programas que visam levar o conhecimento científico da bancada dos laboratórios ao mercado, com histórico de sucesso na criação e estruturação de negócios *deep techs* conectando-os a empresas e investidores;

13.1.6.6. Experiência mínima de 3 anos em capacitações em universidades renomadas e programas de inovação aberta com grandes empresas;

13.1.6.7. Experiência em transferência de tecnologia, trâmites jurídicos e aspectos de propriedade intelectual essenciais para negociações entre universidades e empresas;

13.1.6.8. A comprovação da experiência da instituição poderá ser demonstrada por meio dos seguintes documentos, não se limitando a lista discriminada abaixo:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela instituição;

IV - currículos dos profissionais da equipe, sejam sócios, cooperados, empregados, contratados, entre outros;

V - atestados de capacidade técnica;

VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela instituição.

14. AVALIAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA

14.1. A avaliação técnica da proposta, a ser realizada pela comissão de seleção, observará os seguintes critérios e pontuações:

PARTE I - PROPOSTA	
Critério de avaliação	Pontuação
a) <u>Adequação dos propósitos e/ou justificativas</u> - O programa alinha-se aos objetivos do Edital.	Excelente: de 9 ou 10 pontos Bom: de 7 ou 8 pontos Satisfatório: de 5 ou 6 pontos

	Insatisfatório: de 3 ou 4 pontos Deficiente: de 0 ou 2 pontos
b) <u>Adequação dos objetivos</u> - Os objetivos do programa são específicos, mensuráveis, atingíveis, relevantes e tem prazo.	Excelente: de 9 ou 10 pontos Bom: de 7 ou 8 pontos Satisfatório: de 5 ou 6 pontos Insatisfatório: de 3 ou 4 pontos Deficiente: de 0 ou 2 pontos
c) <u>Abrangência e capacidade transformadora dos benefícios e/ou resultados esperados</u> - Os benefícios/resultados descritos no programa são abrangentes e possuem grande capacidade de melhorar significativamente o ecossistema de inovação, bem como gerar iniciativas com potencial de replicação no Distrito Federal.	Excelente: de 9 ou 10 pontos Bom: de 7 ou 8 pontos Satisfatório: de 5 ou 6 pontos Insatisfatório: de 3 ou 4 pontos Deficiente: de 0 ou 2 pontos
d) <u>Sustentabilidade dos benefícios e/ou resultados esperados</u> - O programa deve propiciar iniciativas de ação continuada, que no futuro sejam auto-sustentáveis, sendo mantidas com recursos independentes de novos repasses e/ou fomentos da FAPDF.	Excelente: de 9 ou 10 pontos Bom: de 7 ou 8 pontos Satisfatório: de 5 ou 6 pontos Insatisfatório: de 3 ou 4 pontos Deficiente: de 0 ou 2 pontos
e) <u>Adequação metodológica do escopo</u> - A metodologia proposta está adequada aos objetivos do programa e demonstra detalhadamente a forma de conduzir as ações a serem desenvolvidas durante sua execução.	Excelente: de 9 ou 10 pontos Bom: de 7 ou 8 pontos Satisfatório: de 5 ou 6 pontos Insatisfatório: de 3 ou 4 pontos Deficiente: de 0 ou 2 pontos
f) <u>Fundamentação teórica do escopo</u> - O programa está bem fundamentado em referencial teórico atualizado e apto para orientar seu desenvolvimento.	Excelente: de 9 ou 10 pontos Bom: de 7 ou 8 pontos Satisfatório: de 5 ou 6 pontos Insatisfatório: de 3 ou 4 pontos Deficiente: de 0 ou 2 pontos
g) <u>Viabilidade operacional do escopo</u> - O escopo do programa está estruturado de forma coerente e demonstra sua exequibilidade, tendo em vista a razoabilidade do seu cronograma, praticidade das ações programadas e disponibilidade de recursos necessários à sua realização.	Excelente: de 9 ou 10 pontos Bom: de 7 ou 8 pontos Satisfatório: de 5 ou 6 pontos Insatisfatório: de 3 ou 4 pontos Deficiente: de 0 ou 2 pontos
h) <u>Orçamento proposto</u> - Os recursos solicitados se justificam face aos objetivos e a metodologia do programa.	Excelente: de 9 ou 10 pontos Bom: de 7 ou 8 pontos Satisfatório: de 5 ou 6 pontos Insatisfatório: de 3 ou 4 pontos Deficiente: de 0 ou 2 pontos

I) <u>Abrangência dos stakeholders e partes interessadas</u> - O programa abrange os diversos stakeholders aplicados à temática do programa.	Excelente: de 9 ou 10 pontos Bom: de 7 ou 8 pontos Satisfatório: de 5 ou 6 pontos Insatisfatório: de 3 ou 4 pontos Deficiente: de 0 ou 2 pontos
TOTAL DE PONTOS DA PARTE I	90 pontos

14.2. Os critérios da Parte I serão avaliados individualmente conforme a seguinte escala:

a) Excelente (9 ou 10): Desempenho excepcional, superando as expectativas. O programa apresenta alta qualidade, inovação e precisão. Poucos ou nenhum ajuste necessário;

b) Bom (7 ou 8): Desempenho acima da média, atendendo plenamente às expectativas. O programa é bem executado, com alguns pontos de melhoria identificáveis, mas sem comprometer a qualidade geral.;

c) Satisfatório (5 ou 6): Desempenho mediano, atendendo às expectativas mínimas. O programa é aceitável, mas apresenta várias áreas que necessitam de melhorias significativas;

d) Insatisfatório (3 ou 4): Desempenho abaixo da média, não atendendo às expectativas. O programa apresenta deficiências importantes que comprometem a qualidade e a eficácia, necessitando de revisões substanciais;

e) Deficiente (0 ou 2): Desempenho muito abaixo do esperado, com falhas graves. O programa é inadequado e não atende aos requisitos básicos, necessitando de uma reestruturação completa;

PARTE II - EQUIPE DO programa	
Critério de avaliação Pontuação	Pontuação
a) <u>Especialidade da Equipe técnica</u> - comprovação da multidisciplinariedade da equipe técnica.	Excelente: de 9 ou 10 pontos Bom: de 7 ou 8 pontos Satisfatório: de 5 ou 6 pontos Insatisfatório: de 3 ou 4 pontos Deficiente: de 0 ou 2 pontos
TOTAL DE PONTOS DA PARTE II	10 pontos

14.3. Os critérios da Parte II serão avaliados individualmente, sendo atribuído um ponto para cada especialidade demonstrada, limitada a dez pontos;

14.4. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO:

14.4.1. As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios técnicos indicados nas tabelas acima, possibilitando a totalidade de até 100 (cem) pontos (pontuação máxima em todos os critérios na parte I e pontuação máxima na parte II);

14.4.2. A avaliação e pontuação dos critérios serão definidos em deliberação conjunta dos membros da Comissão de seleção;

14.4.3. A Comissão de seleção poderá confirmar as informações indicadas nas propostas por qualquer meio idôneo;

14.4.4. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime;

14.4.5. Será desclassificada a proposta que ficar com pontuação zero, em uma das duas partes que compõem os critério de avaliação;

14.4.6. As propostas classificadas serão listadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, com base nos critérios estabelecidos no edital;

14.4.7. Em caso de empate será utilizada a maior nota do critério "a" da Parte I - Proposta; caso permaneça o empate, será considerado fator preponderante o maior tempo de constituição dentre as instituições empatadas.

14.4.8. Se solicitado, a instituição proponente poderá ter acesso ao parecer de avaliação da sua proposta.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas dos recursos recebidos atenderá ao disposto no Decreto 39.570/2018, bem como ao Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente, no que couber;

15.2. A empresa/ICTs/OSCs celebrantes deverá, em sede de prestação de contas:

15.2.1. Apresentar relatórios de prestação de contas parciais do objeto deste edital, demonstrando a execução do cronograma físico-financeiro, bem como os objetivos e metas atingidos, e entregá-los à FAPDF trimestralmente;

15.2.2. Elaborar e analisar relatórios de prestação de contas finais de cada programa, obedecendo ao marco legal de inovação;

15.2.3. Elaborar relatórios de prestação de contas finais do objeto deste edital, demonstrando a execução do cronograma físico-financeiro, bem como os objetivos e metas atingidos, a serem entregues na conclusão dos trabalhos.

16. DA CONTRAPARTIDA

16.1. A instituição executora deverá apresentar uma contrapartida não financeira mínima, conforme especificado a seguir, para a execução do objeto deste edital.

16.2. A contrapartida não financeira poderá incluir, os seguintes itens:

- a) Infraestrutura adequada para a realização das atividades previstas;
- b) Rede de mentores qualificados que poderão oferecer suporte técnico e estratégico; e
- c) Acesso a investidores que possam colaborar com o desenvolvimento do programa.

16.3. A contrapartida não financeira deverá ser devidamente detalhada na proposta apresentada pela instituição executora, com a descrição clara das ações, recursos e prazos envolvidos, não podendo se confundir com despesas operacionais administrativas.

17. DO CRONOGRAMA

17.1. O processo de seleção seguirá o seguinte cronograma indicativo, podendo sofrer ajustes pela FAPDF:

Evento	Data
Publicação do Edital	16/10/2025
Impugnação	3 (três) dias úteis a contar da publicação do extrato no DODF
Submissão de propostas	20/10/2025 a 03/11/2025
Resultado Preliminar	17/11/2025
Recurso Administrativo	3 (três) dias úteis a partir da publicação do resultado preliminar no DODF.
Resultado final	02/12/2025

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A FAPDF poderá alterar, revogar ou anular o presente edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação;
- 18.2. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a FAPDF a respeitar o resultado definitivo caso celebre parcerias cujos escopos sejam similares às propostas selecionadas neste edital;
- 18.3. A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo;
- 18.4. Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho Diretor da FAPDF ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de seleção;
- 18.5. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe a procuradoria jurídica da FAPDF, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria;
- 18.6. Informações e esclarecimentos podem ser solicitados por: coobe@fap.df.gov.br;
- 18.7. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto no 34.031/2012).

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Município:	UF:	CEP:
Telefone(s):		
Email:		
Site, Blog, Outros:		
Nome do Representante Legal:		
Cargo:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Telefone Fixo:	Telefone Celular:	
Email:		

Declaro estar ciente de que as informações ora fornecidas são de minha inteira responsabilidade e que a participação no presente edital implica plena concordância com seus termos e anexos.

_____, ____ de ____ de 2025.

Representante Legal da Organização

Importante: é obrigatório o preenchimento de todos os dados de identificação do representante legal e da empresa.

ANEXO II - ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta é a demonstração dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar o escopo do projeto do Edital.

As propostas devem ser organizadas com o seguinte formato:

1. Nome do projeto: nome fantasia proposto para o projeto (sujeito a alterações quando da elaboração/validação do plano de trabalho pela FAPDF).

2. Objeto: descrição resumida do projeto.

3. Propósitos e/ou justificativas: resumo do contexto e/ou cenário encontrado no Distrito Federal e RIDE a ser modificado com o respectivo projeto. Deve descrever o(s) problema(s) e/ou oportunidade(s) identificadas pelo proponente.

4. Objetivos (SMART): objetivos do projeto considerando os seguintes aspectos:

a) S (Specific) - Específicos: os objetivos devem ser formulados de forma específica e precisa, facilmente entendido por qualquer pessoa;

b) M (Measurable) - Mensuráveis: os objetivos devem ser medidos e analisados por meio de indicadores (quantitativos e/ou qualitativos);

c) A (Attainable) - Atingíveis: os objetivos devem ser ousados, porém dentro de uma realidade possível, devem ser alcançáveis; .

d) R (Relevant) - Relevantes: os objetivos devem ser relevantes para a realidade do DF e RIDE e estarem em consonância com o planejamento estratégico do Distrito Federal (disponível em: <https://www.cg.df.gov.br/plano-estrategico-do-distrito-federal>);

e) T (Time-bound) - Prazo: os objetivos precisam ter prazo para serem alcançados

5. Benefícios e/ou resultados esperados: descrever o que o projeto irá gerar de benefícios e/ou resultados para o Distrito Federal e RIDE, explicitando a abrangência do projeto e os impactos desejados.

6. Escopo: descrever como o projeto será desenvolvido (metodologia), incluindo as atividades a serem realizadas, cronograma, responsáveis, recursos a serem aplicados, entre outras informações relevantes para a execução do projeto. O escopo deve estar organizado em etapas concatenadas, e seus respectivos requisitos macro, que melhor organizem a realização das ações. Deve incluir a fundamentação teórica que orientará a realização do projeto.

7. Resumo do orçamento: estimativa de orçamento para custear as despesas de pessoal, material de consumo, custos de logística, equipamentos, serviços de terceiros, entre outros. O orçamento deve vir organizado em uma planilha, contendo a distribuição dos recursos por agrupadores de despesa (pessoal, material de consumo, equipamentos, obras e serviços de engenharia, reserva de contingência, etc).

8. Stakeholders e partes interessadas: descrição dos atores do ecossistema de inovação que serão afetados e/ou beneficiados direta e/ou indiretamente.

9. Equipe do projeto e parcerias previstas:

a) Coordenador técnico: resumo do currículo acadêmico e profissional do coordenador técnico que irá gerenciar as atividades do projeto e a equipe de trabalho. O coordenador deve apresentar formação acadêmica e experiência profissional em áreas diretamente relacionadas ao projeto proposto (será desconsiderada formação e/ou experiência em áreas não compatíveis).

b) Equipe de trabalho: resumo do currículo profissional da equipe de trabalho que será montada para a realização do projeto. A proposta deve explicitar a quantidade de pessoas e o resumo de suas atribuições no projeto (exemplos: apoio administrativo, marketing, etc). A formação acadêmica e experiência profissional dos membros devem estar ligadas às áreas relacionadas às suas atividades no projeto proposto, devendo ser desconsiderada experiência em áreas não compatíveis.

c) Parcerias previstas: descrever parcerias desejadas para serem agregadas no âmbito do projeto (a serem mobilizadas), tais como: aceleradoras, incubadoras, investidores anjo, instituições de pesquisa e/ou ensino, comunidades de negócios e/ou tecnologias, coworking, makerspace, parques tecnológicos, instituições de apoio técnico, logístico e/ou financeiro, organizações públicas e/ou privadas. Deve propor ações sinérgicas e/ou sistêmicas, a serem realizadas em conjunto com outras instituições e/ou programas, de forma a potencializar o desempenho do projeto no Distrito Federal e/ou RIDE.

10. Detalhamento da contrapartida: a contrapartida não financeira deverá ser devidamente detalhada na proposta apresentada pela instituição executora, com a descrição clara das ações, recursos e prazos envolvidos, não podendo se confundir com despesas operacionais administrativas.

11. Breve histórico sobre a entidade: tempo de atuação, principais projetos e/ou programas desenvolvidos, parcerias instituídas em projetos anteriores, prêmios recebidos, etc.

Importante:

A comprovação das informações apresentadas nos itens 9 e 11, mediante a apresentação de certificados, contratos, termos de parcerias e assemelhados, extratos bancários, cartas de intenção e demais documentos hábeis, será realizada na fase de habilitação, sob risco de inabilitação.

O coordenador técnico e demais membros da equipe de trabalho apresentados na proposta poderão ser alterados durante a parceria, sendo mantidos os mesmos perfis apresentados na proposta de formação acadêmica e experiência profissional das pessoas substituídas, desde que mediante prévia anuência da FAPDF.

As propostas devem estar escritas em língua portuguesa, fonte times new roman, tamanho 12, espaçamento 1,5, limitado à 20 (vinte) páginas.

As propostas devem atender integralmente as orientações descritas neste Anexo, incluindo os elementos requeridos (acima). Propostas incompletas serão desclassificadas sem julgamento de mérito.

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE OUTORGA E SUBVENÇÃO ECONÔMICA

TERMO DE OUTORGA E SUBVENÇÃO ECONÔMICA
Nº ____/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO
FEDERAL – FAPDF E A INSTITUIÇÃO [NOME].

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, fundação pública instituída nos termos da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, inscrita no CNPJ nº 74.133.323/0001-90, com sede à Granja do Torto, Parque Tecnológico de Brasília, Lote 04, Edifício de Governança, Bloco "B", 3º Andar, Brasília - DF, doravante denominada FAPDF, neste ato representada por seu Diretor-presidente, , portador da Cédula de Identidade nº , inscrita no CPF sob o nº nomeado conforme publicação no Diário Oficial, e a Instituição [NOME], doravante denominada EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador do documento de identificação [TIPO E NÚMERO] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [NÚMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de [DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL], resolvem celebrar este **TERMO DE OUTORGA E SUBVENÇÃO ECONÔMICA**, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, na Instrução FAPDF nº 02, de 15 de dezembro de 2020, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Manual de Prestação de Contas da FAPDF, e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto deste Termo é a concessão de subvenção econômica pela CONCEDENTE à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, para a execução do PROJETO “[NOME DO PROJETO]”, doravante denominado PROJETO, conforme o PLANO DE TRABALHO aprovado pela CONCEDENTE e anexo a este Termo de Outorga.

1.1. O PLANO DE TRABALHO conterá obrigatoriamente a descrição do PROJETO de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I) a ser executado pela empresa, os resultados e metas a serem atingidos, e os prazos de execução.

1.2. A concessão de apoio financeiro depende da aprovação do PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da FUNDAÇÃO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL para a INSTITUIÇÃO, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ _____.

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária:

II - Programa de Trabalho:

III - Natureza da Despesa:

IV - Fonte de Recursos:

2.4 - O empenho é de R\$ _____, conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ____/____/____, sob o evento nº [NÚMERO], na modalidade [INDICAR].

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência de XX(XX) meses

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à INSTITUIÇÃO.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1 - Será oferecida contrapartida não financeira, que pode compreender:

- a) Infraestrutura adequada para a realização das atividades previstas;
- b) Rede de mentores qualificados que poderão oferecer suporte técnico e estratégico; e
- c) Acesso a investidores que possam colaborar com o desenvolvimento do programa.

5.1.1 - A contrapartida não financeira deverá ser devidamente detalhada na proposta apresentada pela instituição executora, com a descrição clara das ações, recursos e prazos envolvidos, não podendo se confundir com despesas operacionais administrativas.

5.1.2 - Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 – DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 10.973/2004, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - transferir à INSTITUIÇÃO os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 - emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 10.973/2004, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a INSTITUIÇÃO sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade incluída a publicação em seu site das informações necessárias, incluindo produtos entregues e relação de beneficiados, a fim de dar transparência às ações desenvolvidas;

6.1.5 - apreciar as solicitações apresentadas pela INSTITUIÇÃO no curso da execução da parceria;

6.1.6 - orientar a INSTITUIÇÃO quanto à prestação de contas; e

6.1.7 - analisar e julgar as contas apresentadas pela INSTITUIÇÃO.

6.2 - INSTITUIÇÃO

6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 10.973/2004, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 - com exceção dos compromissos assumidos pela FAPDF neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;

6.2.2 - cumprir a contrapartida;

6.2.3 - apresentar à FAPDF o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 - na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 - realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 - utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 - no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 - utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços;

6.2.7 - solicitar à FAPDF, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 - prestar contas;

6.2.10 - realizar devolução de recursos quando receber notificação da FAPDF com essa determinação;

6.2.11 - devolver à FAPDF os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - permitir o livre acesso dos agentes da FAPDF, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 - manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 - como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a INSTITUIÇÃO e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo Distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela FAPDF; e

7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 - não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- administrador, dirigente ou associado com poder de direção da INSTITUIÇÃO beneficiária, nos casos de atuação em rede, executante;

- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na INSTITUIÇÃO beneficiária no órgão ou entidade pública; ou

- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

8.1 - A FAPDF poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 - A FAPDF providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, devendo os acréscimos ou supressões atinger no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 - A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da INSTITUIÇÃO de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

8.3. Será editado termo aditivo pela FAPDF quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a INSTITUIÇÃO solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela INSTITUIÇÃO no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela FAPDF na Instrução FAPDF nº 31, de 1º de julho de 2019.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da INSTITUIÇÃO.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 - Sobre os bens permanentes de titularidade da INSTITUIÇÃO:

9.3.1 - A existência de interesse público na definição de titularidade dos bens para a INSTITUIÇÃO consiste em manter sua capacidade operacional para a realização de tarefas previstas no plano de trabalho, considerando a obsolescência acelerada dos equipamentos, para um projeto de longa duração.

9.3.2 - Caso os bens da INSTITUIÇÃO se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à administração pública distrital.

9.3.3 - Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem de titularidade da INSTITUIÇÃO, ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A INSTITUIÇÃO declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da FAPDF, todas as autorizações necessárias para que a FAPDF, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação de que valor da parceria supera o valor de R\$ 200 mil. A Comissão Gestora será formada por servidores da FAPDF, com a designação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará conforme previsto no Plano de Trabalho, que prevê um conjunto de atividades articuladas e sistemáticas tais como: Apresentação

de estudos e relatórios periódicos sobre as atividades e/ou etapas de execução do projeto, quantitativo de atores envolvidos e impactados, apresentação de atas e/ou documentos, e quaisquer informações que contribuam para o monitoramento e avaliação do projeto;

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 - Caso considere necessário, a FAPDF poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a INSTITUIÇÃO com antecedência em relação à data da visita;

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará em até 20 (vinte) o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

- valores transferidos pela FAPDF;

- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 10.937/2004 e no manual de prestação de contas da FAPDF.

14.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela INSTITUIÇÃO do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

- II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

- III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

- IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 - O parecer técnico da FAPDF sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

- concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a INSTITUIÇÃO será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

- relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da INSTITUIÇÃO e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e
- memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a FAPDF conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou
- do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a INSTITUIÇÃO participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 - A INSTITUIÇÃO poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a FAPDF providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a FAPDF deverá notificar a INSTITUIÇÃO para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da INSTITUIÇÃO ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da FAPDF quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a INSTITUIÇÃO providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 10.973/2004, em seu regulamento;

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a INSTITUIÇÃO será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843/2016

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 10.973/2004, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à INSTITUIÇÃO, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Diretor-Presidente da FAPDF.

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da INSTITUIÇÃO deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a FAPDF, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - A FAPDF poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 10.973/2004, no Decreto Distrital 37.843/2016, ou implicar prejuízo ao interesse público, garantida à INSTITUIÇÃO a oportunidade de defesa.

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

17.1 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da FAPDF, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF, ____ de [MÊS] de [ANO].



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN - Matr. 1725927-4, Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal**, em 16/10/2025, às 11:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **184664649** código CRC= **7BAAC491**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotec - Bairro Plano Piloto - CEP 70636-000 - DF

3462-8800